



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 8316/1997 – II Vol.

LEI Nº 5.205 DE 11 DE JULHO DE 2014

“ALTERA, INSERE E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 4.831, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA E TRANSFORMADA PELAS LEIS NºS. 4.860, DE 11 DE MARÇO DE 2010 E 5.143, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei altera a redação da Ementa, da alínea “a” do inciso I do artigo 6º, altera o inciso XII e insere o inciso XIV e suas alíneas ao artigo 7º, altera o § 2º do artigo 11, altera o inciso I, II e IV do § 1º, revoga o § 4º, altera os §§ 6º, 9º e 10, todos do artigo 12, altera o artigo 13, o § Único do artigo 14, o inciso III do artigo 21, o § Único do artigo 23 e revoga o inciso II do artigo 45, todos da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009, alterada e transformada pelas Leis nºs. 4.860, de 11 de março de 2010 e 5.143, de 20 de setembro de 2013.

Artigo 2º - A Ementa da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 3º - A alínea “a” do inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

I -

- a) Anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, podendo o conteúdo do mesmo ser composto, no máximo, de informações referentes à sua própria atividade; (NR)”

Artigo 4º - Altera o inciso XII e insere o inciso XIV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ambos do artigo 7º da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 8316/1997 – II Vol.

-fls.02-

“Artigo 7º -

XII - os “banners” ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da área total de todas as fachadas;

XIV - os destinados à informação de anúncios transitórios de informações em geral, contidos dentro dos limites do respectivo lote, como exemplo “Passa-se o Ponto” e “Sob Nova Direção”, exceto publicidade, não podendo sua área total ultrapassar:

- a) 1,50m² (um metro e meio quadrado) para testadas até 30,00m (trinta metros) lineares;
- b) 3,00m² (três metros quadrados) para testadas entre 30,01m (trinta metros e um centímetro) lineares e 59,99m (cinquenta e nove metros e noventa e nove centímetros) lineares;
- c) 4,00m² (quatro metros quadrados) para testadas entre 60,00m (sessenta metros) lineares e 100,00m (cem metros) lineares;
- d) acima de 100,00m (cem metros) lineares deverão apresentar proposta técnica ao Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM – CP, para análise e aprovação. (NR)”

Artigo 5º - O § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 -

§ 2º - No caso de se encontrar localizado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando afixado em qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior, exceção feita aos tapetes e passadeiras. (NR)”

Artigo 6º - Altera o inciso I, II e IV do § 1º, revoga o § 4º, altera os §§ 6º, 9º e 10, todos do artigo 12 da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 -

§ 1º -



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 8316/1997 – II Vol.

-fls.03-

- I - observada a testada do imóvel, da seguinte forma:
- a) quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);
 - b) quando a testada do imóvel for entre 10,00m (dez metros) lineares e 30,00m (trinta metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);
 - c) quando a testada do imóvel for entre 30,01m (trinta metros e um centímetro) lineares e 59,99m (cinquenta e nove metros e noventa e nove centímetros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 7,00m² (sete metros quadrados);
 - d) quando a testada do imóvel for entre 60,00m (sessenta metros) lineares e 99,99m (noventa e nove metros e noventa e nove centímetros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 8,00m² (oito metros quadrados).
- II - o anúncio indicativo poderá ser instalado em empena cega ou muro, desde que sua afixação esteja contida em próprio lote, respeitando as dimensões estabelecidas no § 1º deste artigo;
-
- IV - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 7,00m (sete metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.
-

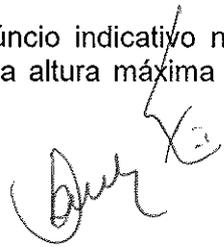
§ 4º - (revogado).

.....

§ 6º - Os anúncios indicativos poderão ser instalados de forma perpendicular, desde que não prejudique a área de instalação de outro anúncio e não ultrapasse o limite de 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,60m (sessenta centímetros) de altura, respeitando-se a altura mínima livre de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

.....

§ 9º - A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 7,00m (sete metros).





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 8316/1997 – II Vol.

-fls.04-

- § 10 - Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no caput deste artigo poderá ser subdividido em outros, ou ser utilizado 01 (um) único suporte com subdivisões para divulgação de todas as atividades do local, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo. (NR)
-

- Artigo 7º - O artigo 13 da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Ficam proibidos os anúncios indicativos nas coberturas das edificações, independentemente do número de pavimentos. (NR)"

- Artigo 8º - O § único do artigo 14 da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 -

§ Único - Não serão permitidos, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta Lei, e, dentro dos imóveis edificados, públicos ou privados, serão permitidos a colocação de "banners", faixas ou qualquer elemento, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta Lei, mediante análise e aprovação do Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP. (NR)"

- Artigo 9º - O inciso III do artigo 21 da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 -

III - de finalidade econômica: divulgação de atividades de cunho econômico, promovida por empresas locais de relevância regional, incluindo-se as atividades imobiliária, de concessionária de veículos automotores, comércios e serviços em geral, desde que em evento extraordinário e a critério do Comitê Técnico Municipal de Controle da Paisagem Urbana – CTM-CP; (NR)"

.....

- Artigo 10 - O § único do artigo 23 da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 8316/1997 – II Vol.

-fls.05-

“Artigo 23 -

§ Único - Os interessados na veiculação de anúncios especiais de finalidade imobiliária, no âmbito do “Plano Estratégico de Divulgação” previsto no caput deste artigo, poderão solicitar autorização para instalação de 01 (um) suporte fixo para anúncio do empreendimento, contido dentro dos limites do lote em que o mesmo será edificado, cujas dimensões não excederão 7,00m² (sete metros quadrados). (NR)”

Artigo 11 - Fica revogado o inciso II do artigo 45 da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45 -

II - (revogado);
.....”

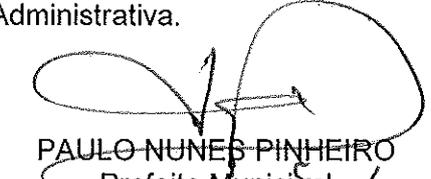
Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor os demais artigos da Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009, não alterados pela presente Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de julho de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.